



PARECER nº 36/2024 - CICT

O.S. nº 450

PROTOCOLO nº 3788/2024 **PROCESSO nº 1269/2024**
Data: 24/04/2024

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 835/2024**, que "Institui a Política Estadual de Desenvolvimento do Comércio Local - PDC".

Autor: Deputado DIEGO GUIMARÃES

Substitutivo Integral nº 01

Autor: Deputado DIEGO GUIMARÃES

Relator: Deputado Estadual Beto dois a um

I – DO RELATÓRIO

A proposição em pauta, logo após ter sido registrada e autuada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 24/04/2024, foi assentada em pauta em 24/04/2024. Cumprida a pauta, o processo aportou à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 08/05/2024.

A Secretaria Parlamentar, então, encaminhou à Comissão de Indústria, Comércio e Turismo – CICT, em 09/05/2024, para emitir parecer quanto ao mérito. O Deputado autor do Projeto de Lei apresentou um Substitutivo Integral ao seu próprio Projeto de lei, conforme adiante relatado.

O Substitutivo Integral ao Projeto de Lei nº 835/2024 institui a Política de Desenvolvimento do Comércio Local no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de fomentar a verticalização das cadeias produtivas locais e incentivar o desenvolvimento do comércio.

A proposta visa também reduzir desigualdades regionais, promover a formalização dos comerciantes e reconhecer a importância do comércio físico para a economia local. Além disso, busca melhorar a infraestrutura





e oferecer capacitação aos empreendedores, desburocratizando os processos de abertura e funcionamento de empresas.

A lei proposta pelo substitutivo define comércio local como empresas ou pessoas físicas dedicadas à compra, venda e prestação de serviços, com estabelecimento físico voltado ao atendimento presencial no estado.

Para atingir seus objetivos, o substitutivo propõe medidas como o credenciamento exclusivo para aquisições públicas de materiais e insumos, além de um tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas.

O texto estabelece a preferência por fornecedores locais nas contratações públicas, simplificando requisitos documentais e criando critérios de avaliação que considerem a qualidade dos produtos e práticas sustentáveis.

Outras medidas incluem a redução das alíquotas de impostos estaduais para microempresas, isenção temporária para novos negócios e simplificação dos processos de registro e licenciamento. O substitutivo ainda propõe programas de incentivo fiscal voltados para inovação e sustentabilidade.

Por fim, prevê que o poder executivo regulamentará a lei, implementando programas de capacitação, campanhas promocionais e parcerias institucionais, além de desenvolver planos de contingência para apoiar o comércio local em momentos de crise.

O Deputado Diego Guimarães apresenta uma justificativa robusta para a implementação da Política Estadual de Desenvolvimento do Comércio em Mato Grosso, baseando-se em dados oficiais que demonstram o crescimento significativo do setor no Estado. Ele destaca que, desde 2004, o volume de vendas no varejo ampliado em Mato Grosso cresceu 134%, superando consideravelmente a média nacional de 87% no mesmo período.

O Deputado enfatiza a importância do comércio na geração de empregos, citando que em 2022, das 57,4 mil vagas formais criadas no estado, 14,2 mil foram no setor comercial, ficando atrás apenas do setor de Serviços. Esses números reforçam o papel crucial do comércio no desenvolvimento socioeconômico de Mato Grosso.

O Deputado argumenta que é necessária uma política pública de incentivo ao setor comercial, focando na formalização e verticalização das cadeias produtivas vinculadas às matérias-primas locais. Ele ressalta a importância do



comércio local como elo essencial entre a produção e o consumidor final. Além disso, a proposta política prevê recomendações para contratações públicas que visam otimizar processos e melhorar o aproveitamento de recursos, impulsionando ainda mais a economia local.

Evolvendo no processo legislativo, o projeto aportou nesta Comissão de Indústria Comércio e Turismo, para emissão de parecer no que tange ao mérito, considerando a relevância social e interesse público.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento ordene parecer, em nenhuma hipótese serão assentadas em discussão e votação do Plenário sem o parecer das comissões que as devam avaliar, com fulcro no parágrafo único do artigo 356 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Compete a esta Comissão de Indústria, Comércio e Turismo, em consonância com o artigo 369, inciso VII, alíneas “a” a “k”, do Regimento Interno, enunciar parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da proposição, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). Não foi encontrada lei específica em Mato Grosso sobre o tema proposto.

No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT). Em observância ao disposto no artigo 198, inciso I, do Regimento Interno, após pesquisa realizada pela Secretaria de Serviços Legislativos no sistema eletrônico de controle de proposições, não foram encontrados projetos em trâmite que trata de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Considerando os pressupostos de fato e a fundamentação jurídica, esta relatoria se manifesta favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 835/2024, que institui a Política de Desenvolvimento do Comércio Local no Estado de Mato Grosso.





Não há informações específicas que corroborem diretamente as afirmações apresentadas pelo autor do Projeto de Lei em sua justificativa. No entanto, existem algumas informações relevantes sobre o crescimento econômico e a geração de empregos em Mato Grosso, conforme apresentado adiante.

Em 2023, Mato Grosso registrou a abertura de 85.483 novas empresas, um crescimento de 6,56% em comparação com 2022¹. O estado teve um crescimento econômico significativo em 2023, com um aumento de 10,6% no Produto Interno Bruto (PIB), superando consideravelmente a média nacional de 2,9%².

Mato Grosso obteve um saldo positivo de mais de 40 mil novas vagas de emprego em 2023, sendo a segunda unidade da federação que mais gerou oportunidades de trabalho no país em proporção à população. O setor de Serviços teve destaque na abertura de novas empresas em 2023, seguido pelo Comércio e pela Indústria.

O estado de Mato Grosso registrou um crescimento significativo na abertura de empresas em 2023, com cerca de 85-86 mil novas empresas abertas³. Houve um aumento percentual de 6,4% em relação ao ano anterior.

Embora essas informações não confirmem diretamente as afirmações apresentadas pelo Parlamentar proponente, elas indicam um cenário de crescimento econômico e geração de empregos no estado de Mato Grosso nos últimos anos, autenticando ao pressuposto fático da matéria.

Com relação ao pressuposto jurídico, o substitutivo ao projeto está em consonância com o artigo 170 da Constituição Federal, que estabelece os princípios gerais da atividade econômica, incluindo a livre concorrência, a defesa do consumidor e o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte.

O substitutivo ao projeto alinha-se ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS) nº 9, Indústria, Inovação e Infraestrutura, ODS nº 11,

¹ <https://www.sedec.mt.gov.br/-/mato-grosso-registrou-abertura-de-85-4-mil-empresas-em-2023>

² <https://www.amm.org.br/Noticias/Pib-de-mato-grosso-cresceu-tres-vezes-mais-que-o-do-pais-em-2023-53073/>

³ <https://www.secom.mt.gov.br/w/mato-grosso-%C3%A9-o-estado-do-pa%C3%ADs-com-maior-aumento-no-n%C3%BAmero-de-empresas-abertas>

<https://www.sedec.mt.gov.br/-/mato-grosso-registrou-abertura-de-85-4-mil-empresas-em-2023>



Cidades e Comunidades Sustentáveis e ODS 12, Consumo e Produção Responsáveis.

O projeto promove o desenvolvimento econômico sustentável, incentivando práticas de negócios sustentáveis e a adoção de novas tecnologias. Além disso, ao fomentar o comércio local, contribui para a redução de deslocamentos e, conseqüentemente, para a diminuição da emissão de gases poluentes.

Diante do exposto, considerando o potencial de geração de empregos, fomento à economia local e promoção do desenvolvimento sustentável, recomenda-se a aprovação do Substitutivo Integral ao Projeto de Lei nº 835/2024.

Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 835/2024, de autoria do Deputado DIEGO GUIMARÃES, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado DIEGO GUIMARÃES.

III – VOTO DO RELATOR

Referente ao Projeto de Lei nº 835/2024 que “Institui a Política Estadual de Desenvolvimento do Comércio Local - PDC”.

O projeto em seu substitutivo promove o desenvolvimento econômico sustentável, incentivando práticas de negócios sustentáveis e a adoção de novas tecnologias. Além disso, ao fomentar o comércio local, contribui para a redução de deslocamentos e, conseqüentemente, para a diminuição da emissão de gases poluentes.

Diante do exposto, considerando o potencial de geração de empregos, fomento à economia local e promoção do desenvolvimento sustentável, recomenda-se a aprovação do Substitutivo Integral ao Projeto de Lei nº 835/2024

Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 835/2024, de autoria do Deputado DIEGO GUIMARÃES, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado DIEGO GUIMARÃES.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 2024.



IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 835/2024 - Parecer n.º 36/2024

Reunião da Comissão em 15 / 10 / 2024

Presidente: Deputado DIEGO GUIMARÃES

Relator: Beto dois a um

Voto Relator

Pelas razões acima expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 835/2024, de autoria do Deputado DIEGO GUIMARÃES, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado DIEGO GUIMARÃES.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros Titulares DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES Presidente	
DEPUTADO BETO DOIS A UM Vice-Presidente	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
Membros Suplentes DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADA CARLOS AVALLONE	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO WILSON SANTOS	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	

